

# Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



## Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 080/07, de 05/10/2007

*Ratifica a indicação do Consórcio PCJ para desempenhar, transitoriamente, funções de Agência de Água dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 8ª Reunião Ordinária Conjunta, e

**Considerando** os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 024, de 21/10/2005, que indicou o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - Consórcio PCJ para desempenhar, pelo período de dois anos, funções de Agência de Água dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

**Considerando** o disposto na Resolução CNRH nº 53, de 28/11/2005, que delegou ao Consórcio PCJ competência, pelo prazo de até dois anos, para desempenhar funções inerentes à Agência de Água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, condicionando o Consórcio à adequação de seu Estatuto, se necessário;

**Considerando** que o Consórcio PCJ efetuou todos os ajustes necessários, conforme exigências da Resolução CNRH nº 53/05; bem como, atendeu a todas as solicitações expressas na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 024/05;

**Considerando** que o Consórcio PCJ firmou contrato de gestão com a Agência Nacional de Águas – ANA, tendo recebido aprovação da Comissão de Avaliação do respectivo contrato em todas as avaliações efetuadas;

**Considerando** os Comitês PCJ, por meio de seu Grupo de Trabalho sobre a Agência de Água (GT-Agência), vinculado à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, realizou, no período de 20/06/2007 a 13/09/2007, 5 (cinco) reuniões para debater as questões relacionadas com a presente deliberação;

**Considerando** que a proposta elaborada pelo GT-Agência foi apreciada e aprovada pela CT-PL, em 20/09/2007, e pelos Plenários dos Comitês PCJ em 05/10/2007, na cidade de Extrema/MG;

**Considerando** que os Comitês PCJ consideram que o Consórcio PCJ desempenhou adequadamente todas as funções a ele delegadas, atendendo aos requisitos para atuar como Agência de Água PCJ;

**Considerando** a necessidade de se continuar a dotar os Comitês PCJ de uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para operacionalizar as suas deliberações e que venha a desempenhar funções de Agência de Água nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

### **Deliberam:**

**Artigo 1º** – Fica ratificada a indicação do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - Consórcio PCJ – para desempenhar, por

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



prazo determinado, funções de Agência de Água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência de Água PCJ).

§ 1º – O presidente dos Comitês PCJ deverá formalizar ao Consórcio PCJ o convite para que o mesmo continue exercendo as funções mencionadas no caput deste artigo, nos termos desta Deliberação.

§ 2º – A indicação de que trata o caput deste artigo será efetivada por meio do encaminhamento desta Deliberação, pelo Presidente dos Comitês PCJ, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, que deverá ocorrer após a aceitação formal do Consórcio PCJ, ao convite mencionado no § 1º deste artigo.

§3º - Fica indicado que o prazo mencionado no caput seja até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por meio de nova deliberação dos Comitês PCJ e aprovação do CNRH.

**Artigo 2º** – Ao Consórcio PCJ será solicitado que exerça as funções de Agência de Água PCJ, descritas nesta Deliberação, nas seguintes condições:

- a. até a data indicada no § 3º do art. 1º desta Deliberação;
- b. manter Escritório Regional localizado na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das funções previstas nesta deliberação;
- c. manter os cargos criados para compor a estrutura diretiva e o corpo técnico próprios, para atendimento das funções mencionadas nesta Deliberação e para o cumprimento de contrato de gestão a ser celebrado com a ANA;
- d. submeter à prévia aprovação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) e do Plenário dos Comitês PCJ a indicação ou substituição dos componentes da estrutura diretiva, mencionada na alínea “c” deste artigo, bem como os limites das respectivas remunerações;
- e. que todas as ações a serem desempenhadas estejam sob a orientação da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ.

**Artigo 3º** – A estrutura diretiva mencionada no artigo 2º desta Deliberação, destinada a executar o contrato de gestão e funções delegadas de Agência de Água, deverá permanecer composta por um coordenador geral, um coordenador técnico e um coordenador administrativo-financeiro.

§ 1º – A estrutura diretiva deverá contar com corpo técnico necessário e suficiente para o atendimento das suas atribuições legais, de acordo com a disponibilidade financeira decorrente da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§ 2º - Os Plenários dos Comitês PCJ poderão solicitar, sempre que julgarem necessário, a substituição de qualquer um dos componentes da estrutura diretiva.

**Artigo 4º** – Constituem atribuições da estrutura diretiva e de seu corpo técnico, nos termos do previsto no artigo 2º desta deliberação:

- I. prestar apoio de ordem administrativa, técnica e financeira aos Comitês PCJ para as atividades necessárias à constituição de futura entidade que assumirá o exercício

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



das funções de Agência de Água PCJ em acordo com as legislações específicas no âmbito Federal e dos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

- II. prestar apoio de ordem administrativa, técnica e financeira, necessário ao bom funcionamento dos Comitês PCJ;
- III. articular-se com os organismos outorgantes e de licenciamento ambiental para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos nas bacias PCJ;
- IV. gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias PCJ e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas vigentes e com as deliberações dos Comitês PCJ;
- V. propor aos Comitês PCJ o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras receitas, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- VI. fornecer subsídios aos Comitês PCJ para que estes deliberem sobre a cobrança pela utilização das águas;
- VII. analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- VIII. implantar e manter o sistema de informações sobre recursos hídricos relativas às suas atribuições, em sua área de atuação;
- IX. propor aos Comitês PCJ o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho (Nacional ou Estadual), de acordo com o domínio destes;
- X. promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- XI. elaborar ou atualizar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação dos Comitês PCJ;
- XII. elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação dos Comitês PCJ, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos das bacias PCJ;
- XIII. efetuar estudos sobre recursos hídricos das bacias PCJ, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;
- XIV. conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligadas à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem os usos racional, econômico e sustentado;
- XV. promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programas e projetos aprovados pelos Comitês PCJ;
- XVI. elaborar estudos e propostas técnicas para o estabelecimento de critérios e parâmetros normativos pelos Comitês PCJ;
- XVII. elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação dos Comitês PCJ;

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



- XVIII. celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, notadamente os necessários para a execução de suas atribuições e para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano das Bacias PCJ, mediante aprovação dos Comitês PCJ;
- XIX. apresentar, semestralmente, aos Comitês PCJ, os balanços de aplicação dos recursos financeiros;
- XX. firmar contratos de gestão ou outros instrumentos com o IGAM, a ANA e outros órgãos e entidades, desde que aprovados pelos Comitês PCJ, com o objetivo de descentralizar as atividades relacionadas com a gestão da água.

**Parágrafo único:** a entidade delegatária poderá buscar parcerias com outros órgãos e entidades para desenvolver as atribuições descritas no caput deste artigo.

**Artigo 5º** – Após a manifestação do Consórcio PCJ, conforme consta § 2º do artigo 1º, esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e delegação de funções de Agência de Água ao Consórcio PCJ;

II – aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para conhecimento;

III – à ANA, para os procedimentos necessários à negociação e celebração de contrato de gestão com o Consórcio PCJ, tendo os Comitês PCJ como anuentes nesse instrumento;

IV – ao IGAM, ao DAEE e à Coordenadoria de Recursos Hídricos, da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, para conhecimento;

V – aos governadores de Minas Gerais e São Paulo, para conhecimento.

**Artigo 6º**- Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**Publicada no D.O.E. em 11/10/07**